



ASSESSORIA CONTÁBIL

Projeto de Resolução nº 1/2019

Tem esse a finalidade de esclarecer, conforme solicitação da COF - Comissão de Orçamento e Finanças sobre o **Projeto de Resolução nº 1/2019**, que sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Conforme documento anteriormente juntado ao Projeto foi realizada demanda junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Demanda nº 199355,(resposta anexa) criada em 27 de novembro de 2020, que solicitava orientação quanto as prerrogativas relativas as atividades e despesas que serão geradas pela criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo, conforme cópia anexa à demanda foi respondida pelo TCE. (Cópia anexa da cartilha enviada pelo TCE)

Diante das informações colhidas junto aos Legislativos que já criaram suas procuradorias da mulher e com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas informamos:

1 – As Procuradorias da Mulher, exercem atividades relacionadas às prerrogativas do Poder Legislativo, pautam-se pelas ações de produzir leis e fiscalizar o cumprimento adequado destas, quando resultam em projetos ou atividades a serem realizados pelo Poder Executivo;

2 – Essas procuradorias possuem atribuições/funções relacionadas ao cumprimento da legislação acerca dos direitos femininos, bem como atuam na fiscalização das ações desenvolvidas pelo Poder Público nesta área;

3 – O orçamento do Poder Legislativo, não apresenta nenhuma ação específica ou dotações orçamentárias que poderia dar suporte a tal criação, no entanto pelas informações obtidas as despesas decorrentes da aplicabilidade da resolução correm por conta do gabinete da vereadora nomeada como Procuradora junto ao legislativo, para as ações relacionadas as atividades de prerrogativas do Poder Legislativo;

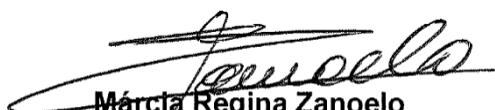
4 – Uma vez que as despesas realizadas são autorizadas e de responsabilidade do Presidente do Poder Legislativo Municipal, sugere-se que o **parágrafo único do art.1º** seja alterado para:

“A Procuradoria da Mulher, órgão vinculado à Mesa Diretora, formada preferencialmente por Vereadoras contará com suporte técnico de toda estrutura do Poder Legislativo Municipal.”

Diante do exposto o Projeto encontra-se APTO a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 1 de dezembro de 2020.


Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CONCLUSÃO DA DEMANDA

Criada em: 27/11/2020 - 10:56

Concluída em: 30/11/2020 - 17:1

Identificador da Demanda: 199355

Histórico da Demanda

27/11/2020 - 10:56 - Formulada

27/11/2020 - 11:05 - Acolhida

27/11/2020 - 11:05 - Transferida

30/11/2020 - 17:18 - Concluída

Conclusão

Prezada Srª Márcia,

Primeiramente, convém ressaltar que tanto a Câmara dos Deputados (ver Cartilha anexada abaixo) como a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ver as informações disponibilizados no link: <https://www.assembleia.pr.leg.br/atividade-parlamentar/procuradoria-da-mulher>) possuem uma Procuradoria da Mulher.

Por segundo e sem adentrar na análise do Projeto de Resolução nº 1/2019, verifica-se que estas procuradorias possuem atribuições/funções relacionadas ao cumprimento da legislação acerca dos direitos femininos, bem como atuam na fiscalização das ações desenvolvidas pelo Poder Público nesta área. Ou seja, estas Procuradorias da Mulher, integradas por parlamentares, exercem atividades relacionadas às prerrogativas do Poder Legislativo, as quais, em essência, pautam-se pelas ações de produzir leis e fiscalizar o cumprimento adequado destas, notadamente quando resultam em projetos ou atividades a serem realizados pelo Poder Executivo.

Por fim, assinala-se que as presentes considerações não expressam, necessariamente, a posição oficial desta Corte de Contas, sendo inadmissível a sua utilização como instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual havendo interesse poderá ser promovida nos termos do art. 311 do Regimento Interno TCE-PR e do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Curitiba, 30/11/2020.

Atenciosamente,

Equipe de atendimento CGF



**COMO CRIAR UMA
PROCURADORIA DA MULHER
NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**



Mesa da Câmara dos Deputados
56ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa
2019-2023

Presidente Rodrigo Maia
1º Vice-Presidente **Marcos Pereira**
2º Vice-Presidente **Luciano Bivar**
1ª Secretária **Soraya Santos**
2º Secretário **Mário Heringer**
3º Secretário **Fábio Faria**
4º Secretário **André Fufuca**

Suplentes de Secretário:

1º Suplente **Rafael Motta**
2º Suplente **Geovania de Sá**
3º Suplente **Isnaldo Bulhões Jr.**
4º Suplente **Assis Carvalho**

Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados

Procuradora da Mulher

Iracema Portella

1ª Procuradora Adjunta **Aline Gurgel**

2ª Procuradora Adjunta **Marilia Arraes**

3ª Procuradora Adjunta **Carmen Zanotto**

Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher

Professora Dorinha Seabra Rezende

1ª Coordenadora Adjunta **Tereza Nelma**

2ª Coordenadora Adjunta **Sânia Bomfim**

3ª Coordenadora Adjunta **Tábata Amaral**

Projeto Gráfico e diagramação: **José Jance Marques**

Câmara dos Deputados – Anexo IV – subsolo – sala 35

Praça dos Três Poderes - CEP: 70160-900

Brasília/DF

Telefones: (61) 3215-8810/3215-8815

E-mail: secretariadamulher@camara.leg.br

Sumário

- 05 APRESENTAÇÃO
- 07 INTRODUÇÃO
- 08 O QUE É A PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS?
- 11 QUAIS SÃO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA?
- 13 ALGUNS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
- 14 POR QUE CRIAR UMA PROCURADORIA DA MULHER NO LEGISLATIVO LOCAL?
- 18 QUAL É A ESTRUTURA DE UMA PROCURADORIA DA MULHER?
- 19 QUEM PODE SER PROCURADORA DA MULHER?
- 20 COMO É ELEITA E QUAL É A DURAÇÃO DO MANDATO DA PROCURADORA DA MULHER?
- 22 COMO CRIAR UMA PROCURADORIA DA MULHER
- 24 MODELO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

PALAVRA DO PRESIDENTE

E

com enorme satisfação que a Câmara dos Deputados publica esta cartilha, contendo orientações úteis relativas à criação da Procuradoria da Mulher no âmbito legislativo de estados e municípios brasileiros. Esta iniciativa é um desdobramento dos bons resultados obtidos com a implantação desse órgão institucional, em 2009, na Câmara dos Deputados.

A experiência tem mostrado que a participação mais ativa das mulheres na vida política depende em grande medida do reconhecimento, por parte delas próprias e da sociedade de modo geral, de direitos e garantias que muitas vezes permanecem prejudicados pela desinformação.

Nesse sentido, a divulgação que fazemos dos êxitos e perspectivas das procuradorias da mulher insere-se no conjunto de ações coletivas que buscam acabar definitivamente com o preconceito, a discriminação e todo tipo de violências a que estão submetidas as mulheres em nosso país.

A enorme repercussão e eficácia da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica é um exemplo do muito que pode ser conquistado por ações legislativas.

Para fazer valer os direitos das mulheres, a ação aguerrida das deputadas eleitas tem buscado compensar a ainda baixa representação feminina no parlamento, como muito bem demonstra o trabalho realizado pela Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados. Ampliar essas ações e estimular o trabalho conjunto de deputadas e vereadoras por todo o País é o objetivo maior dessa publicação, num momento em que se renovam os anseios populares por maior justiça social e igualdade de oportunidades.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO

A

iniciativa de se criar uma procuradoria temática para discutir e alavancar políticas para as mulheres no âmbito do Legislativo é inédita do Parlamento brasileiro.

Criada em 2009, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados tem como objetivo proteger os direitos das mulheres brasileiras, principalmente contra a violência e a discriminação. Desde a sua criação, a Procuradoria apoia e incentiva ações que proporcionem uma melhor aplicação da Lei Maria da Penha, produzida pelo Congresso Nacional e reconhecida mundialmente como um dos instrumentos mais avançados no combate à violência doméstica.

Sabemos que a nossa democracia será mais forte quanto melhor for a representatividade nela refletida. Por isso, outro objetivo importante desta Procuradoria é ampliar a presença de mulheres na política e garantir que as vozes das poucas parlamentares hoje eleitas sejam ouvidas. Infelizmente, apesar de as mulheres serem mais da metade da população e representarem 52% do eleitorado nacional, o índice de representação política de mulheres na Câmara dos Deputados é de apenas 15%. Tal número coloca o Brasil entre os países que apresentam os piores índices de representatividade do mundo.

Com o intuito de ampliar a rede de proteção das mulheres em todo o país e promover um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados incentiva a criação de procuradorias estaduais e municipais, pois enxergamos que a atuação mais próxima das cidades e dos estados tornará ainda mais eficientes a fiscalização e a possibilidade de intervir nas políticas públicas.

Deputada IRACEMA PORTELA
Procuradora da Mulher da Câmara dos Deputados

10 ANOS DE PROCURADORIA DA MULHER



A Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados comemora, em 2019, dez anos de atuação. Durante esse período, tem realizado um trabalho sólido graças à dedicação de parlamentares comprometidas com as causas femininas. A meta agora é continuar crescendo.

Para isso, vamos incentivar a criação de Procuradorias da Mulher estaduais e municipais, ligadas às Assembleias Legislativas e às Câmaras de Vereadores. Descentralizar as iniciativas vai permitir que a nossa mensagem chegue a todos os pontos do Brasil. E, assim, poderemos acompanhar mais de perto as ações voltadas para as mulheres, oferecendo suporte aos Estados e aos municípios.

É fundamental ampliar e dar maior visibilidade às estratégias de empoderamento feminino e de defesa dos direitos das mulheres, unindo esforços para que esse trabalho alcance cada vez mais pessoas em todo o País. Essa é a nossa missão.

INTRODUÇÃO

Este pequeno manual foi elaborado para auxiliar estados e municípios interessados em criar uma procuradoria da mulher no âmbito das suas assembleias legislativas e câmaras municipais.

Para isso, detalhamos o funcionamento e a estrutura da Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados e apresentamos respostas às principais dúvidas que podem surgir na criação de uma procuradoria nos mesmos moldes no legislativo local, além de um modelo de projeto de resolução que pode ser adaptado à realidade de cada casa legislativa para oficializar a criação do órgão.



O QUE É A PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS?

A Procuradoria da Mulher é um órgão institucional criado em 2009 com o objetivo de zelar pela participação mais efetiva das deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara, e também fiscalizar e acompanhar programas do Governo Federal, receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e cooperar com organismos nacionais e internacionais na promoção dos direitos da mulher.

Em julho de 2013, os deputados e deputadas federais aprovaram a criação da Secretaria da Mulher, por meio da Resolução nº 31/2013. Essa estrutura uniu a Procuradoria da Mulher e a Coordenadoria dos Direitos da Mulher, a qual representa a Bancada Feminina.

Além disso, a Resolução alterou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para que a Procuradoria fosse constituída de uma procuradora da mulher e de três procuradoras adjuntas.



QUAIS SÃO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA?

São muitas as atividades desenvolvidas pela Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados e todas elas podem ser replicadas ou ampliadas por meio da atuação descentralizada nos legislativos locais.

Além das tarefas habituais, a Procuradoria também realiza seminários periódicos voltados à discussão de temas de interesse das mulheres, audiências públicas, debates, encontros com autoridades dos poderes Executivo e Judiciário, cursos de formação, exposições e atividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher, ao Outubro Rosa, aos 16 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, entre outros.

Conheça a seguir algumas dessas atividades e projetos:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

CURSO À DISTÂNCIA

A Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados, em parceria com o Banco Mundial e o Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, da Universidade Federal da Bahia, disponibiliza gratuitamente a toda a sociedade o curso à distância Gênero e Atuação Legislativa. O curso, que tem carga horária de 50 horas/aula e dispensa tutoria, foi desenvolvido com o objetivo de sensibilizar e capacitar os atores políticos para os temas de gênero e direitos das mulheres, bem como de alertar sobre os impactos que as desigualdades entre mulheres e homens podem ter sobre as políticas públicas. Para cursá-lo, basta cadastrar-se na plataforma de educação à distância da Câmara dos Deputados: www.camara.leg.br/ead.

PROJETO PROCURADORIA DA MULHER ITINERANTE

Neste projeto, a Procuradora da Mulher, acompanhada de uma equipe técnica, vai até as assembleias legislativas com o objetivo de incentivar a criação de procuradorias locais, nos estados e municípios. Durante as visitas, parlamentares e funcionários do legislativo local recebem breve capacitação para entender o funcionamento e os passos para criação de uma procuradoria da mulher. Além disso, aproveita-se a visita para conhecer e ampliar localmente os avanços obtidos a partir da aplicação dos serviços previstos na Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha): a Procuradoria consulta os órgãos públicos responsáveis para obtenção de dados sobre a aplicação da Lei e identifica as principais dificuldades para a implementação desses serviços, bem como de outros projetos de interesse da mulher em operação no estado.



Uma das fotografias vencedoras da 5^a edição do Concurso Lei Maria da Penha (2016/2017).

CONCURSOS CULTURAIS

Desde 2012, a Procuradoria da Mulher da Câmara, em parceria com o Banco Mundial e com a Procuradoria Especial da Mulher do Senado, realiza concursos culturais sobre a Lei Maria da Penha, que têm como objetivo disseminar o conteúdo da Lei a vários tipos de públicos, em especial aos jovens e estudantes. Em cinco edições, o Concurso Lei Maria da Penha já premiou criações artísticas e tecnológicas em diversos formatos: documentários, aplicativos, canções, fotografias.

RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

A Procuradoria da Mulher da Câmara conta com uma equipe de assessoria jurídica habilitada para o recebimento de denúncias de casos de violência contra a mulher. Essa equipe recebe e orienta as vítimas quanto aos procedimentos que devem ser adotados em cada caso, bem como no registro e no acompanhamento das denúncias em sua tramitação pelos órgãos competentes. Trata-se de recurso complementar de enfrentamento à violência que, em vários casos, foi responsável pela aceleração de trâmites judiciais em curso, entre outros ganhos.

POR QUE CRIAR UMA PROCURADORIA DA MULHER NO LEGISLATIVO LOCAL?

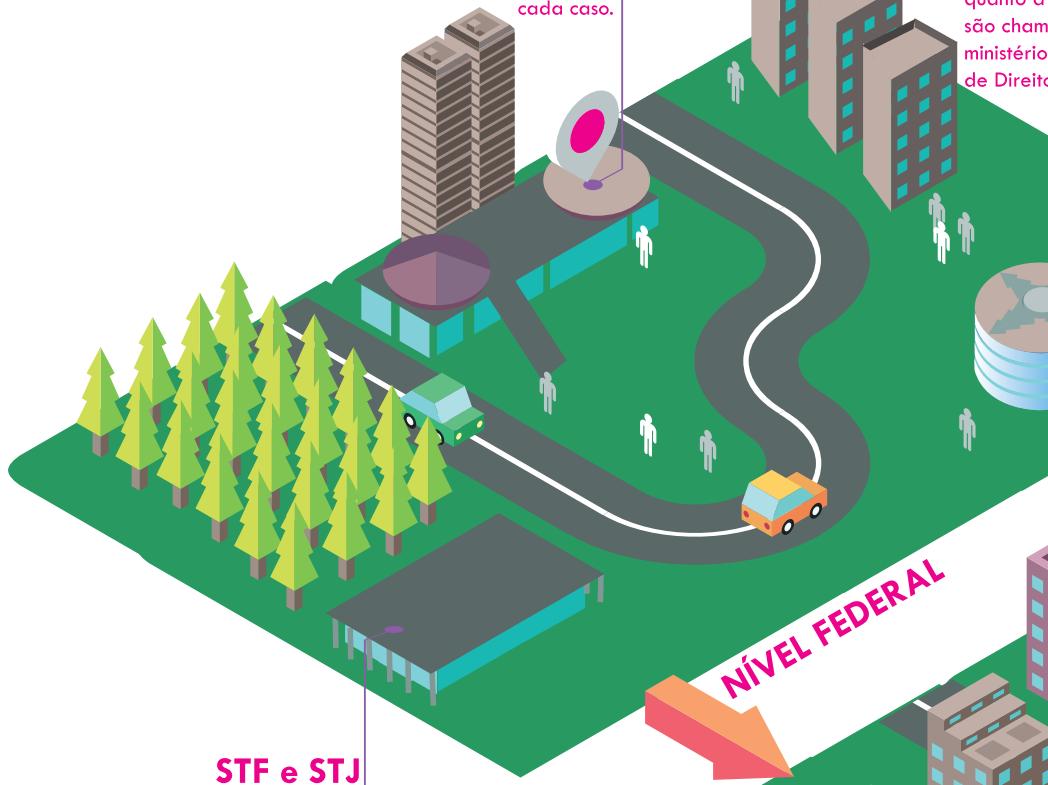
As procuradorias são primordialmente órgãos que atuam no combate à violência e à discriminação contra as mulheres, qualificando os debates de gênero nos parlamentos e recebendo e encaminhando aos órgãos competentes as denúncias e os anseios da população. Ter mais procuradorias criadas significa ampliar o alcance desse trabalho, que poderá ser feito em rede, com mais eficácia e agilidade (vide infográfico nas páginas seguintes).

Apesar de haver uma maior ocupação dos espaços institucionais pelas mulheres, a cena política continua predominantemente masculina. A criação de uma procuradoria da mulher nos estados e municípios busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, já que só teremos uma representação mais igualitária se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar a atuação governamental em prol das mulheres, em todos os entes federativos.

Os seguintes estados já criaram procuradorias em suas assembleias: Amapá; Ceará; Espírito Santo; Maranhão; Rio Grande do Sul; Roraima; São Paulo; Sergipe e Tocantins. O Distrito Federal também já possui uma procuradoria da mulher em sua Câmara Legislativa. Algumas câmaras municipais também já criaram suas procuradorias ou têm projetos tramitando para esse fim.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Procuradoria da Mulher recebe as denúncias de violência contra a mulher de diversas naturezas e identifica as autoridades competentes para lidar com cada caso.



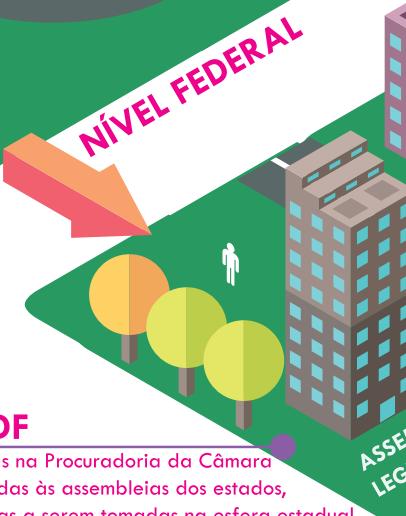
Quando há processos que necessitam de acompanhamento especial da sua tramitação, a Procuradoria da Mulher aciona o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça ou o Conselho Nacional de Justiça.

ESTADOS E DF

As denúncias recebidas na Procuradoria da Câmara podem ser encaminhadas às assembleias dos estados, quando há providências a serem tomadas na esfera estadual. Se a assembleia já tem uma procuradoria própria, ela encaminha as denúncias recebidas aos órgãos competentes, como o MPE, o governo do estado, as secretarias estaduais e o Tribunal de Justiça. Quando não há procuradoria local, a Procuradoria da Câmara dos Deputados faz esses encaminhamentos.

MINISTÉRIOS

Nos casos de violência sexual, quanto a questões que são chamadas de ministérios de Direitos Humanos.



STÉRIOS

de violação de direitos da mulher ou doméstica, tanto o Ministério da Justiça e a Secretaria de Políticas para as Mulheres devem ser notificados, assim como os Humanos ou o de Relações Exteriores.

ATUAÇÃO EM REDE PARA O ENCAMINHAMENTO DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS

Atuando localmente, as procuradorias potencializarão o trabalho de encaminhamento de denúncias que já é realizado em âmbito federal pela Procuradoria da Câmara dos Deputados, formando uma rede nacional de defesa e fortalecimento dos direitos das mulheres.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Ministério Público Federal funciona como fiscal da lei e pode ser convidado a acompanhar as denúncias de violência contra a mulher que envolvam a Justiça em nível federal.



QUAL É A ESTRUTURA DE UMA PROCURADORIA DA MULHER?

Cada casa legislativa tem autonomia para definir a estrutura que comporá a sua procuradoria, mas recomenda-se que ela tenha uma procuradora da mulher e, no mínimo, uma procuradora adjunta, que substituirá a titular em suas ausências e impedimentos. Recomenda-se também que a procuradoria disponha de espaço físico adequado para o recebimento de denúncias, em local que garanta privacidade às denunciantes. Na Câmara dos Deputados, a estrutura da Procuradoria é composta por uma procuradora da mulher e de três procuradoras adjuntas, cada uma pertencente a um partido diferente.

QUEM PODE SER PROCURADORA DA MULHER?

Aprocuradora da mulher deverá ser uma das parlamentares eleitas da assembleia legislativa ou da câmara municipal que está criando o órgão.

No caso de haver poucas ou nenhuma mulher parlamentar eleita no município, duas ou mais localidades podem se juntar para criar uma procuradoria regional da mulher, que terá as mesmas atribuições de uma procuradoria regular, respeitando na sua composição, tanto quanto possível, a diversidade dos municípios que representa. Além disso, é possível que o regimento preveja que o cargo seja ocupado por servidora designada para o cargo.

COMO É ELEITA E QUAL É A DURAÇÃO DO MANDATO DA PROCURADORA DA MULHER?

Na Câmara dos Deputados, a Procuradora da Mulher é eleita com suas procuradoras adjuntas em votação da qual participam todas as deputadas, no começo da primeira e da terceira sessões legislativas, seguindo o mesmo rito da eleição da Mesa Diretora da Casa.

Nas casas legislativas municipais e estaduais há a possibilidade de se replicar o processo eletivo realizado na Câmara Federal ou mesmo definir-se por resolução que as procuradoras serão designadas por ato do presidente da respectiva casa.

O ideal é que o mandato da procuradora da mulher acompanhe o tempo de mandato do presidente da casa. Na Câmara dos Deputados, o mandato é de dois anos.

COMO CRIAR UMA PROCURADORIA DA MULHER?

Aprocuradoria da mulher deve ser criada por meio de projeto de resolução, que é o tipo de proposição adequado para regular os assuntos internos de uma casa legislativa.

O ideal é que o projeto que criará a procuradoria seja articulado e apoiado por toda a bancada feminina da casa legislativa, além de ser apresentado por uma parlamentar que se identifique com a temática feminina e com os propósitos do novo órgão. Se for consenso, a autora da proposta poderá ser também a primeira procuradora.

Após aprovado o projeto de resolução que cria a procuradoria, a casa deve definir a estrutura física e de pessoal da procuradoria, de acordo com a demanda de trabalhos de cada casa legislativa.

MODELO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

Apresentamos a seguir um modelo de projeto de resolução que pode ser utilizado pelas Câmaras e Assembleias como referência para a criação de suas Procuradorias. Trata-se de modelo exemplificativo para o projeto que será elaborado conforme as regras constantes de cada regimento interno.

As assembleias legislativas que já criaram suas procuradorias também poderão replicar seu trabalho nos municípios.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/___

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa/Câmara Municipal, do Estado/Município de/o _____ e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa/Câmara Municipal do Estado/Município de/o aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da...

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Assembleia/Câmara.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher (pode-se prever que existam procuradoras-adjuntas), designada pelo Presidente da Assembleia Legislativa/Câmara Municipal (pode-se prever que sejam eleitas pelo legislativo), a cada ___ (____) anos, no início da Legislatura.

§ 1º. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal/Assembleia Legislativa, nos termos do caput.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia e ainda:

- I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;
- II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;
- III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Assembleia/Câmara.

Art. 5º. A suplente de deputado/vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Local e data

Deputado(a)/Vereador(a)

SECRETARIA DA MULHER
Câmara dos Deputados – Ed. Principal – Térreo, Ala E, Sala 1
Praça dos Três Poderes - CEP: 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8810
E-mail: secretariadamulher@camara.leg.br

